



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social



LRE – Lar Residencial

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.Nº 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt>

REGULAMENTO INTERNO

Lar Residencial

ARASS



LRE – Lar Residencial

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.Nº 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt>

A.R.A.S.S

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

Âmbito de Aplicação

A ARASS (Associação de Reabilitação Apoio e Solidariedade Social), é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, (com estatuto de Entidade de Utilidade Pública) fundada em 1990, e sediada na Rua das Cinco Cepas, n.º30 Canaviais 7005-376 Évora.

Tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Évora, em 14/08/1996, para a resposta social de LAR RESIDENCIAL. Esta resposta social rege-se pelos artigos constantes no presente regulamento.

NORMA II

Legislação Aplicável

O LAR RESIDENCIAL é uma resposta social que consiste no alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, de pessoas com deficiência e incapacidade que se encontrem impedidas de residir no seu meio familiar e rege-se pelo estipulado:

- i. Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- ii. Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio – Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- iii. Portaria n.º 59/2015, de 2 de março – Define as condições de organização, funcionamento e instalação



LRE – Lar Residencial

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt>

de estabelecimentos residenciais destinados a pessoas com deficiência e incapacidade, designados por lar residencial;

- iv. Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- v. Protocolo de Cooperação em vigor;
- vi. Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
- vii. Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

NORMA III

Destinatários e Objetivos

1. São destinatários do LAR RESIDENCIAL as pessoas com deficiência e incapacidade, de idade igual ou superior a 16 anos:

- i. Que frequentem estabelecimentos de ensino, de formação profissional ou se encontrem enquadrados em programas e projetos, em localidades fora da sua área de residência;
- ii. Cujos familiares não os possam acolher;
- iii. Que se encontrem em situação de isolamento e sem retaguarda familiar;
- iv. Cujas famílias necessitem de apoio, designadamente em caso de doença ou necessidade de descanso.

2. São objetivos do LAR RESIDENCIAL:

- i. Contribuir para o bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos residentes;
- ii. Proporcionar serviços permanentes e adequados às necessidades biopsicossociais dos residentes;
- iii. Promover estratégias de reforço da autoestima pessoal e da capacidade para a organização das atividades de vida diária;
- iv. Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada pessoa;
- v. Promover a dignidade da pessoa e oportunidades para a estimulação da memória, do respeito



LRE – Lar Residencial

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.Nº 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt>

pela história, cultura, e espiritualidade pessoais e pelas suas reminiscências e vontades conscientemente expressas;

- vi. Promover estratégias de manutenção e reforço da funcionalidade, autonomia e independência, do auto cuidado e da autoestima e oportunidades para a mobilidade e atividade regular, tendo em atenção o estado de saúde e recomendações médicas de cada pessoa;
- vii. Facilitar a integração em outras estruturas, serviços ou estabelecimentos mais adequados ao projeto de vida dos residentes;
- viii. Promover o aproveitamento de oportunidades para a saúde, participação e segurança e no acesso à continuidade de aprendizagem ao longo da vida e o contacto com novas tecnologias úteis;
- ix. Contribuir para a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- x. Promover o envolvimento e competências da família;
- xi. Promover os contactos sociais e potenciar a integração social.

NORMA IV

Cuidados e Serviços

1. O LAR RESIDENCIAL presta, designadamente, os seguintes serviços:

- i. Alojamento;
- ii. Alimentação adequada às necessidades dos residentes, respeitando as prescrições médicas;
- iii. Apoio nos cuidados de higiene pessoal;
- iv. Apoio no desempenho das atividades de vida diária;
- v. Tratamento de roupa,
- vi. Apoio no cumprimento de planos individuais de medicação e no planeamento e acompanhamento regular de consultas médicas e outros cuidados de saúde;
- vii. Atividades desportivas, de animação sociocultural e lúdico-recreativas
- viii. Outros serviços (por exemplo reabilitação física e psicológica, hidroterapia, hipoterapia, musicoterapia, cuidados de imagem e transporte)



LRE – Lar Residencial

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt>

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

NORMA V

Condições de Admissão

São condições de admissão neste LAR RESIDENCIAL estarem enquadrados nas condições referidas no n.º 1 da NORMA 3ª.

NORMA VI

Inscrição

1. Para efeito de admissão do cliente deverá ser feita a sua inscrição através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo do cliente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:

- i. BI ou Cartão do Cidadão do cliente e do representante legal, quando necessário;
- ii. Cartão de Contribuinte do cliente e do representante legal, quando necessário;
- iii. Cartão de Beneficiário da Segurança Social do cliente e do representante legal, quando necessário;
- iv. Cartão de Cliente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que o cliente pertença;
- v. Boletim de vacinas e relatório médico comprovativo da situação clínica do cliente;
- vi. Comprovativos dos rendimentos do cliente e agregado familiar;
- vii. Declaração assinada pelo cliente ou seu representante legal em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;

2. Adicionalmente, para o cálculo da comparticipação familiar, deverão ser entregues os seguintes comprovativos relativos a todo o agregado familiar:

- i. IRS : Nota de liquidação + Modelo 3;



LRE – Lar Residencial

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt>

- ii. Comprovativos de prestações sociais;
- iii. Documentos comprovativos dos encargos com habitação (renda ou prestação bancária);
- iv. Comprovativos de gastos com medicamentos de uso continuado;
- v. Comprovativo de gastos com transportes públicos;
- vi. Declaração do Centro de Emprego em caso de estar desempregado;
- vii. Atestado da Junta de Freguesia a comprovar o agregado familiar.

3. Os elementos constantes do número anterior deverão ser apresentados anualmente, e sempre que existam alterações que o justifiquem.

4. A ficha de identificação (disponível nesta Instituição) e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues na sede da Instituição sita na Rua das Cinco Cepas, n.º30 Canaviais no horário de expediente, das 9h30 às 13h00 e das 14h30 às 17h00.

5. Em caso de dúvida podem ser solicitados outros documentos comprovativos;

6. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

NORMA VII

CrITÉrios de Admisso

1. Perante a inscrio e satisfeitos os critÉrios de admisso, ser atribuída uma pontuao, conforme os critÉrios de priorizao a seguir descritos.

CrITÉrios de Priorizao/Ponderao:

- i. Proximidade do local de habitao/residência 40%
- ii. Frequência de outros servios da ARASS 20%



LRE – Lar Residencial

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.Nº 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt>

-
- iii. Com familiares a frequentar a ARASS 15%
 - iv. Insuficiência de Apoio Familiar/Risco Social 10%
 - v. Família sócia da ARASS, com quota atualizada 10%
 - vi. Grau de adequação da resposta às necessidades e expectativas do cliente 5%
2. Caso não seja possível proceder à admissão imediata por inexistência de vaga ou outras razões consideradas pertinentes, o candidato ficará inscrito em Lista de Espera, caso haja consenso entre as partes;

NORMA VIII

Admissão

1. Recebido o pedido de admissão, o mesmo é registado e analisado pelo Diretor Técnico deste estabelecimento, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar. A proposta acima referida é baseada num relatório social que terá em consideração as condições e os critérios para admissão, constantes neste Regulamento;
2. É competente para decidir o processo de admissão a Direção
3. Da decisão será dado conhecimento ao cliente ou seu representante legal no prazo de 20 dias;
4. Após decisão da admissão do candidato, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo, permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados;
5. Em situações de emergência, a admissão será sempre a título provisório com parecer do Diretor Técnico e autorização da Direção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações;
6. No ato de admissão são devidos os seguintes pagamentos (por exemplo a 1ª mensalidade);
7. Os clientes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos e o seu processo arquivado em pasta própria, não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado ao candidato a cliente ou seu representante legal, através de ofício.

NORMA IX



LRE – Lar Residencial

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt>

Acolhimento dos Novos Clientes

1. O Acolhimento dos novos clientes rege-se pelas seguintes regras:

- i. Definição, acompanhamento, avaliação e adaptação dos serviços prestados ao cliente;
- ii. Apresentação da equipa prestadora dos cuidados e serviços;
- iii. Reiteração das regras de funcionamento da resposta social em questão, assim como dos direitos e deveres de ambas as partes e as responsabilidades de todos os intervenientes na prestação do serviço, contidos no presente Regulamento;
- iv. Caso existam, realização do inventário dos bens do cliente;
- v. Definição e conhecimento dos espaços e equipamentos;
- vi. Elaboração, após 30 dias, do relatório final sobre o processo de integração e adaptação do cliente, que será posteriormente arquivado no Processo Individual do Cliente;

2. Se, durante este período, o cliente não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento inicial, identificando as manifestações e fatores que conduziram à inadaptação do cliente, procurar que sejam ultrapassados, estabelecendo se oportuno novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à instituição, quer ao cliente, de rescindir o contrato.

NORMA X

Processo Individual do Cliente

1. Do processo individual do cliente consta:

- i. Identificação e contacto do cliente;
- ii. Data de início da prestação dos serviços;
- iii. Identificação e contacto do familiar ou representante legal;
- iv. Identificação e contacto do médico assistente;
- v. Identificação da situação social;
- vi. Processo de saúde, que possa ser consultado de forma autónoma;
- vii. Plano Individual de Cuidados, onde conste, designadamente, o registo dos serviços prestados;
- viii. Registo de períodos de ausência do domicílio bem como de ocorrência de situações anómalas;
- ix. Cessação do contrato de prestação de serviços com indicação da data e motivo;
- x. Exemplar do contrato de prestação de serviços



LRE – Lar Residencial

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt>

2. O Processo Individual do cliente, é arquivado em local próprio e de fácil acesso à coordenação técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade;
3. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado.

NORMA XI

Listas de Espera

1. Em caso de inexistência de vaga na Associação, será elaborada lista de espera tendo em atenção os critérios de seleção.
2. A Associação, através do Diretor Técnico, procede periodicamente à atualização da lista de candidatos, retirando desta aqueles que já não estejam interessados em continuar a integrá-la, por exemplo, por terem sido integrados em outra Resposta Social.
3. Quando o cliente ou o seu representante legal informam que o primeiro não se encontra interessado na manutenção na lista de candidatos, a Organização procede ao arquivo do processo do cliente, por um período mínimo de um ano, e à consequente atualização da lista.
4. Caso não seja necessário rever os requisitos iniciais dos clientes, mantém-se a Lista de Candidatos.
5. Caso seja necessário rever os requisitos iniciais dos clientes, a Organização deverá executar, num prazo máximo de dez dias úteis, a respetiva atualização da situação dos candidatos e sua nova hierarquização (utilizando os mesmos procedimentos empreendidos aquando da avaliação inicial dos requisitos). Depois desta atualização, ficará em vigor a nova Lista de Candidatos.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XII

Instalações

1. O Lar Residencial da ARASS é constituído pelos seguintes espaços:
 - A. Refeitório e sala de convívio;



LRE – Lar Residencial

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.Nº 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt>

- B. Quartos (8 individuais, 3 duplos e três triplos);
- C. Casas de banho de clientes adaptadas;
- D. Sala da Medicação;
- E. Cozinha;
- F. Dispensa/arrumos;
- G. Lavandaria;
- H. Secretaria;
- I. Sala de pessoal.

NORMA XIII

Horários de Funcionamento

1. O LAR RESIDENCIAL funciona todos os dias do ano e 24h00/dia;
2. O Horário das visitas será afixado em lugar adequado e visível.

NORMA XIV

Cálculo do Rendimento per capita

1. O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12}{N} - D$$

Sendo que:

RC= Rendimento per capita

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar



LRE – Lar Residencial

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt>

2. Considera-se **agregado familiar** o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:

- i. Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
- ii. Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- iii. Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- iv. Tutores e pessoas a quem o cliente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- v. Adotados e tutelados pelo cliente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao cliente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

3. Para efeitos de determinação do montante de **rendimentos do agregado familiar** (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

- i. Do trabalho dependente;
- ii. Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
- iii. De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- iv. De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- v. Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- vi. Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste



LRE – Lar Residencial

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt>

da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante; Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor;

- vii. De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;
- viii. Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida);

4. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes **despesas fixas**:

- i. O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- ii. O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- iii. Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
- iv. As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- v. Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares

NORMA XV



LRE – Lar Residencial

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.Nº 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt>

Tabela de Comparticipações

1. A comparticipação familiar devida é calculada de acordo com as orientações normativas da Segurança Social e é determinada pela aplicação da percentagem de 80% sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, não podendo a comparticipação máxima exceder o custo médio real do cliente.
2. Ao somatório das despesas referidas em ii), iii) e iv) do n.º 4 da NORMA XXIV é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG; nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa;
3. Sempre que o valor da comparticipação familiar seja inferior a 90% dos rendimentos do cliente, a comparticipação familiar a aplicar é de 90%.
4. Quanto á prova dos rendimentos do agregado familiar:
 - i. É feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório;
 - ii. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convencionada um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima;
5. A prova das **despesas fixas** é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos.
6. A Tabela será revista anualmente e qualquer alteração será comunicada com sessenta dias de aviso prévio.

NORMA XVI

Montante e Revisão da Comparticipação Familiar

1. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do cliente, no ano anterior, calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior, atualizado de acordo com o índice de inflação;
2. Haverá lugar a uma redução de 25% da comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceder 15 dias seguidos;
3. As comparticipações familiares são revistas anualmente no início do ano civil, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento per capita e nas opções de cuidados e serviços a prestar.



LRE – Lar Residencial

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt>

-
4. Da revisão das participações não poderá resultar um aumento superior a 5% face ao ano anterior.

NORMA XVII

Pagamento de Mensalidades

1. O pagamento das mensalidades é efetuado até ao dia 8 do mês seguinte ao que respeita, na Secretaria da Instituição;
2. O pagamento de outras atividades/serviços ocasionais e não contratualizados é efetuado no período imediatamente posterior à sua realização;
3. Perante ausências de pagamento superiores a sessenta dias, a Instituição poderá vir a suspender a permanência do cliente até este regularizar as suas mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS

NORMA XVIII

ALOJAMENTO

1. O alojamento pode ser permanente ou temporário, consoante as situações;
2. Os quartos destinam-se ao descanso dos clientes e são de acesso restrito;
3. Os quartos podem ser individuais, duplos ou triplos.

NORMA XIX

Refeições

1. O serviço de alimentação consiste na confeção e administração das seguintes refeições: de segunda a domingo: pequeno-almoço das 8h30 às 9h30; almoço das 12h30 às 13h30; lanche das 16h00 às 16h30; Jantar das 19h00 às 20h00; lanche noturno às 21h00.



LRE – Lar Residencial

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt>

2. A ementa semanal é afixada em local visível e adequado, elaborada com o devido cuidado nutricional e adaptada aos clientes desta resposta social;
3. As dietas dos clientes, sempre que prescritas pelo médico, são de cumprimento obrigatório.

NORMA XX

Apoio nos cuidados de higiene pessoal

O serviço de higiene pessoal baseia-se na prestação de cuidados de higiene corporal e conforto pessoal e é prestado diariamente e sempre que tal se justifique.

NORMA XXI

Apoio no desempenho de atividades de vida diária

No sentido de promover a autonomia os clientes são motivados e apoiados no desempenho de diversas atividade de vida diária, segundo programa próprio e definido no Plano Individual de Cuidados

NORMA XXII

Tratamento da Roupa

1. O tratamento das roupas de uso pessoal, da cama e casa de banho é assegurado pela instituição;
2. As roupas de uso pessoal deverão ser marcadas, para melhor identificação.

NORMA XXIII

Apoio na Administração de medicação e nos cuidados de saúde

1. O LAR RESIDENCIAL assegura a administração da medicação prescrita;
2. Os cuidados médicos e de Enfermagem são da responsabilidade dos familiares e/ou do próprio cliente; No entanto, os clientes podem sempre utilizar os eventuais cuidados médicos e de enfermagem da Instituição, sempre que o desejarem, ou quando os mesmos não sejam prestados com a urgência necessária no Centro de Saúde;



LRE – Lar Residencial

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt>

3. Os clientes desta resposta social são acompanhados a consultas e exames auxiliares de diagnóstico, preferencialmente por familiares e na sua ausência por colaboradores do LAR RESIDENCIAL;
4. Em caso de urgência, recorre-se aos serviços de saúde disponíveis (Centro de Saúde e Hospital);

NORMA XXIV

Atividades desportivas, de animação sociocultural e lúdico-recreativas

1. As atividades desportivas, de animação sociocultural e lúdico-recreativas promovidas pelo LAR RESIDENCIAL constam do Plano de atividades;
2. A organização e desenvolvimento de passeios ou deslocações, é da responsabilidade da Direção Técnica;
3. Os passeios poderão ser gratuitos ou ser devida uma comparticipação, devendo tal situação ser previamente informada aos clientes e/ou família;
4. É sempre necessária a autorização dos familiares ou responsáveis dos clientes, quando estes não sejam hábeis para o fazer, quando são efetuados passeios ou deslocações em grupo;
5. Durante os passeios os clientes são sempre acompanhados por colaboradores da instituição;
6. Os clientes serão sempre contactados para participar em atividades desportivas, culturais e recreativas promovidas pela Instituição ou por outras Instituições da região, ficando o transporte a cargo da Instituição.

NORMA XXV

Produtos de apoio à funcionalidade e autonomia

Nas situações de dependência que exijam o recurso a ajudas técnicas (fraldas, cadeiras de rodas, andarilhos, óculos e outros) o LAR RESIDENCIAL pode providenciar a sua aquisição ou empréstimo, embora este tipo de apoios não esteja incluído no valor da comparticipação, devendo ser informado o cliente do valor acrescido deste tipo de ajuda.

NORMA XXVI

Apoios Complementares



LRE – Lar Residencial

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt>

1. Os apoios complementares estão divididos nas vertentes de intervenção terapêutica, saúde e bem-estar e desportiva. São exemplo de apoios complementares atividades como: Hidroterapia, Adaptação ao Meio Aquático, Natação Adaptada, Psicomotricidade, Fisioterapia, Musicoterapia, Hipoterapia, Estimulação Sensorial, Psicologia, Atividade motora adaptada, Cardiofitness, Dança Adaptada, Futebol, entre outras;
2. Os apoios proporcionados pelo CAO são definidos em equipa e de acordo com as necessidades do cliente, estando sujeitos a vaga e sendo coincidentes com os períodos de avaliação do serviço;
3. Para participar nas atividades deverá ser portador do material solicitado, sendo a lista enviada atempadamente. Para a realização de algumas destas atividades poderá ainda ser necessária a apresentação de declaração médica e um termo de responsabilidade assinado pelo significativo do cliente. Os apoios complementares acima mencionados estão incluídos no valor da mensalidade;
4. Adicionalmente, em função das necessidades dos clientes e da avaliação da Equipa Técnica, os clientes poderão usufruir de outras atividades/apoios que são de carácter facultativo e que pressupõem um pagamento extra-mensalidade, sendo o valor das mesmas atualizado anualmente.
5. O responsável do cliente deve informar por escrito a equipa sempre que o cliente apresentar sintomas de doença/infeções, lesões, feridas abertas, micoses ou outros motivos impeditivos ou que condicionem a prática da atividade.

CAPÍTULO V

RECURSOS

NORMA XXVII

Pessoal

O quadro de pessoal afeto ao LAR RESIDENCIAL encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor;



LRE – Lar Residencial

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.Nº 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt>

NORMA XXVIII

Direção/Coordenação Técnica

1. A Direção/Coordenação Técnica do LAR RESIDENCIAL compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral do mesmo;
2. O Diretor/Coordenador Técnico é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por elemento indicado pela Direção.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

NORMA XXIX

Direitos e Deveres dos Clientes

1. São direitos dos clientes e família:
 - i. O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes
 - ii. Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
 - iii. Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
 - iv. Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
 - v. Gerir os seus rendimentos e bens com o apoio da Instituição, sempre que possível e necessário e quando solicitado pelo mesmo;
 - vi. Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
 - vii. Ter acesso à ementa semanal;
 - viii. A inviolabilidade da correspondência;
 - ix. Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
 - x. A articulação com todos os serviços da comunidade, em particular com os da saúde



LRE – Lar Residencial

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt>

2. São deveres dos clientes e família:

- i. Colaborar com a equipa do LAR RESIDENCIAL na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido e contratualizado (se houver novas necessidades, pode justificar-se a revisão do contrato de prestação de serviços);
- ii. Tratar com respeito e dignidade os funcionários do LAR RESIDENCIAL e os dirigentes da Instituição;
- iii. Cuidar da sua saúde e comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita;
- iv. Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas e em sugestões para melhoria do serviço;
- v. Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido.
- vi. Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno do LAR RESIDENCIAL, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- vii. Comunicar por escrito à Direção, com 15 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente;

NORMA XXX

Direitos e Deveres da Associação

1. São direitos da Associação:

- i. Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- ii. A corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- iii. Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo cliente e/ou familiares no ato da admissão;
- iv. Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;



LRE – Lar Residencial

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt>

-
- v. Suspender este serviço, sempre que os clientes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;

2. São deveres da Associação:

- i. Respeito pela individualidade dos clientes proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- ii. Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- iii. Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- iv. Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- v. Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- vi. Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos clientes;
- vii. Manter os processos dos clientes atualizados;
- viii. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes;

NORMA XXXI

Depósito e guarda de bens do cliente

1. A Instituição só se responsabiliza pelos objetos e valores, que os clientes lhe entreguem à sua guarda;
2. Neste caso, é feita uma lista dos bens entregues e assinada pelo responsável / cliente e pela pessoa que os recebe. Esta Lista é arquivada junto ao processo individual do cliente;
3. Caso a família queira entregar bens e valores à instituição, poderá fazê-lo mediante doação ou testamento.



LRE – Lar Residencial

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.Nº 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt>

NORMA XXXII

Gestão de bens monetários

1. Toda a gestão financeira dos bens monetários dos clientes, quando efetuada pela Direção da Instituição é acordada previamente no ato de admissão e registada em documento próprio constante do processo individual do cliente;
2. Os movimentos dos bens monetários dos clientes são efetuados mediante registo pelo Técnico responsável, em documento próprio;
3. Poderá ser atribuída uma semanada aos clientes mediante avaliação das suas necessidades e tendo como critério para atribuição:
 - i. O grau de autonomia para gestão de bens monetários;
 - ii. Uso comprovadamente adequado dos bens entregues;
4. A qualquer momento, desde que fundamentado e informado o cliente, poderá ser suspensa a atribuição da semanada.

NORMA XXXIII

Contrato de prestação de serviços

1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com o cliente e ou seus familiares e, quando exista, com o representante legal, donde constem os direitos e obrigações das partes.
2. Do contrato é entregue um exemplar ao cliente ou representante legal ou familiar e arquivado outro no respetivo processo individual.
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

NORMA XXXIV

Interrupção dos serviços por iniciativa do cliente



LRE – Lar Residencial

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt>

1. Quando o cliente vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo mesmo, com 8 dias de antecedência;
2. O pagamento da mensalidade do cliente, conforme n.º 2 da Norma XXVI, sofre uma redução de 25%, quando este se ausentar durante 15 ou mais dias seguidos;

NORMA XXXV

Cessação da prestação de serviços por facto não imputável ao prestador

1. A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços, por frequência noutra resposta social da Instituição ou por morte do cliente;
2. Por denúncia, o cliente tem de informar a Instituição 30 dias antes de abandonar esta resposta social e rescinde-se o contrato de prestação de serviços.

NORMA XXXVI

Falecimento

1. Em caso de falecimento de um residente, será o facto dado a conhecer à família que, no prazo de 24 horas, deverá providenciar a remoção do corpo a expensas suas. Caso o não façam, ou não existam familiares ou responsáveis pelo residente, será a ARASS a encarregar-se do funeral, ficando o corpo no cemitério disponível da freguesia mais perto do Lar Residencial;
2. Se qualquer pessoa da família, amigo ou outrem, ou por anterior vontade do residente, pretender que o corpo seja sepultado noutra freguesia, deverão os interessados assumir as despesas decorrentes do facto, declinando a Instituição toda e qualquer responsabilidade deste facto.
3. Os bens e valores que se encontrem na posse do cliente, serão discriminados em lista a elaborar que será assinada por representante da instituição e entregue aos Serviços administrativos. Da referida lista será informado o representante legal que poderá levantar no prazo de 60 dias, findo o qual reverterão para a instituição.

NORMA XXXVII



LRE – Lar Residencial

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt>

Metodologia das Sugestões e Reclamações

1. Os clientes do LRE e/ou os seus responsáveis legais poderão apresentar sugestões, existindo uma caixa para o efeito junto à Secretaria da instituição e através da pagina Web da ARASS.
2. Os clientes e/ou seus responsáveis podem apresentar reclamações, as quais devem ser dirigidas à Coordenação do Serviço, por escrito, para a morada da Associação mencionando o motivo da reclamação. A reclamação deverá ter uma resposta, por escrito, por parte da coordenação no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção.
3. A ARASS dispõe de livro de reclamações, que poderá ser solicitado na Secretaria, sendo facultado sempre que solicitado.

NORMA XXXVIII

Livro de Registo de Ocorrências

1. Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social;
2. O Livro de Registo de Ocorrências é entregue, todos os finais dos meses, à Direção/Coordenação Técnica por parte dos ajudantes de ação direta e restante pessoal afeto ao LAR RESIDENCIAL.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXXIX

Alterações ao Regulamento

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento do LAR



LRE – Lar Residencial

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt>

RESIDENCIAL, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;

2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao cliente ou seu representante legal, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;
3. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno ao cliente ou representante legal ou familiar no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

NORMA XL

Omissões

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção.

NORMA XLI

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor após a aprovação do mesmo pela Direção.

O presente regulamento foi aprovado pela Direção da Associação de Reabilitação Apoio e Solidariedade Social aos 10 dias do mês de Março de 2016.

11. DECLARAÇÃO

Autorizo a divulgação de dados pessoais – identificação e contactos

Autorizo a publicação de Imagens Pessoais

Declaro que tomei conhecimento do Regulamento Interno do Lar Residencial, ficando em minha posse um exemplar do mesmo.

Évora, ____ de _____ de ____

O Cliente: _____

O Responsável pelo Cliente: _____